



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000

*INTRODUZ ALTERAÇÃO NO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
CARAGUATATUBA (LEI
COMPLEMENTAR Nº 1, DE 12 DE
DEZEMBRO DE 1997) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O [item nº 58, do § 1º, do art. 130](#), da Lei Complementar nº 01, de 12 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, já anteriormente alterada pela [Lei Complementar nº 02](#), de 30 de dezembro de 1997, pela [Lei Complementar nº 03](#), de 22 de dezembro de 1998, e pela [Lei Complementar nº 4](#), de 29 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 130

§ 1º

58 - transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, bem assim remessa de cartas, impressos e documentos afins;

....."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de dezembro de 2000

ANTONIO CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL